



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Autor: Vereador Luis Cesar dos Santos.

Concede o título de cidadão honorário echaporense ao sr. Giancarlo Jamberci, em decorrência da atuação exemplar na vida pública e particular.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso XII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal cumulado com o inciso III do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o título de cidadão honorário echaporense ao sr. Giancarlo Jamberci, em decorrência da atuação exemplar na vida pública e particular.

Parágrafo único. A entrega da certificação do título de que trata o *caput* dar-se-á em sessão solene a ser oportunamente marcada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É competência privativa da Câmara Municipal a concessão de honorarias às pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, nos termos do inciso XII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, confira-se:

Art. 17 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

XII – conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Ademais, a expressão “mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”, sempre foi interpretada no sentido de que a exigência da maioria qualificada deve ser atestada na votação final, e não na apresentação do projeto.

Cito, com efeito, o precedente do Parecer nº 014/2020 da CCJR:

Por óbvio, quando a LOME/05 fala em “proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”, há notória imprecisão técnica na redação, pois na realidade jamais se entendeu que para apresentar o projeto seria necessário pelo menos 06 (seis) vereadores subscritores.

Ora: não faz nenhum sentido estabelecer maioria qualificada de 2/3 para apresentação de qualquer projeto, uma vez que se exige o atingimento dessa maioria pela Constituição Federal para a votação final no plenário dos assuntos mais importantes de competência da Casa Legislativa, como, por exemplo, a mudança na Lei Orgânica (art. 29, caput, CB) e a reforma do entendimento lançado no parecer prévio Tribunal de Contas envolvendo o julgamento das contas do Poder Executivo (art. 31, § 2º, CFRB).

Quer dizer: até se admite a interpretação de que a Câmara possa desejar que na votação final da proposta de decreto legislativo, o não atingimento dos 2/3 acarrete a rejeição do projeto, mas não se pode admitir que para simplesmente apresentar a proposição se exija 06 (seis) assinaturas, pois não faz nenhum sentido que se precise de 06 (seis) votos para iniciar o debate se seriam necessários os mesmos 06 (seis) votos para aprovar o projeto.

Com efeito, e essa sempre foi a interpretação regimental da Casa (vide tramitação dos projetos de Decreto Legislativo 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2015 e 03/2016), não se exige mais do que uma única assinatura para iniciar o processo legislativo envolvendo a concessão do título de cidadão honorário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ultrapassada a questão da iniciativa do projeto, consigno aos eminentes pares as seguintes informações básicas a respeito do cidadão que se pretende homenagear.

O sr. Giancarlo Jamberci nasceu em Cambará/PR¹. Seu pai era caminhoneiro, e ele faleceu quando o sr. Giancarlo tinha 11 (onze) anos vítima de um acidente. Sua mãe era professora, e com a morte do pai de Giancarlo, teve que criar, sozinha, 4 (quatro) filhos.

Aos 17 (dezessete) anos o sr. Giancarlo mudou-se para Marília, onde fez faculdade de Farmácia. Depois de formado, seguiu a carreira da profissão, trabalhando em diversos estabelecimentos farmacêuticos.

Em 2001, porém, ao agarrar uma oportunidade de crescimento profissional, retornou ao Paraná, onde se casou e teve sua primeira filha.

Anos depois, a família regressou para a região de Marília, e escolheu Echaporã para ser o centro no qual investiria para construir um novo futuro.

Assim, ele constituiu empresa denominada "Farmácia do Trabalhador", na Rua Brasil de nossa cidade, e fixou residência aqui com os seus.

Desde então, ele tem se destacado como um dos mais importantes farmacêuticos de nossa cidade, sendo referência para a população local em sua atividade profissional, e, portanto, merece a concessão do título de cidadão.

Ante o exposto, pede-se aos ilustres vereadores que se juntem a nós no esforço de homenagear o sr. Giancarlo com a honraria exposta acima.

Echaporã, 02 de março de 2020

LUIS CESAR DOS SANTOS

Vereador - PSDB

¹ Os documentos pessoais do sr. Giancarlo (números de RG e CPF) estão disponíveis para os vereadores, mas como são resguardados pelo direito constitucional de sigilo, não foram apresentados na minuta do projeto.